



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

LEI Nº 003/2.004

De 30/01/2.004

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às Escolas de Samba do Município, na conformidade do Artigo 2º desta Lei.

§ 1º) Vetado.

§ 2º) Vetado.

**Artigo 2º)** O valor da Contribuição a que se refere o artigo 1º será distribuído da seguinte forma:

→ Escola de Samba *Liberdade* R\$ 7.500,00

→ Escola de Samba *Maracatu* R\$ 7.500,00

**Artigo 3º)** Para cobrir as despesas a que se refere esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.04	<i>Desenvolvimento Social</i>	
02.04.05	<i>Setor de Cultura</i>	
3.3.50.41.00 13.392.0020.2.017	<i>Contribuições</i>	R\$ 6.000,00

**Artigo 4º)** O Crédito Suplementar a que refere o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.04	<i>Desenvolvimento Social</i>	
02.04.01	<i>Fundo Municipal Assist.Social</i>	
3.3.90.39.00 08.244.0015.2.013	<i>Outros Serv.Terc.P.Jurídica</i>	R\$ 6.000,00

**Artigo 5º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de janeiro de 2.004

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
30/01/2.004

**MARIA REGINA PEREIRA**

Secretária



**Câmara Municipal de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro – telefax (15) 3255-1744, e-mail cmangatuba@ig.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 004, de 30 de janeiro de 2.004.**

**Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal do Projeto de Lei que transformou na Lei Municipal nº 4, de 30 de janeiro de 2.004, que autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição às escolas de samba que especifica e dá outras providências.**

**BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 4, de 30 de janeiro de 2.004:

**“Artigo 1º)** .....

§ 1º - Ficam as Escolas de Samba Liberdade e Maracatu, obrigadas a apresentar prestações de contas detalhadas para a Prefeitura Municipal de Angatuba, até o dia 31 de março de 2.004.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal, obrigada a encaminhar no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a Câmara Municipal de Angatuba, cópia (s) da prestação de contas apresentadas pelas Escolas de Samba Liberdade e Maracatu, dos valores repassados.”

**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

***Benedicto dos Santos Júnior***

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

***Maria Celina Maciel Branco Teodoro***

Diretora